



Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**

Avenida Padre Trajano, nº 55

CEP 73.900-000

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 108/2020

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE - GO E JOSE RICARDO CASTRO SILVA NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE POSSE-GO**, com sede na Rua Robson Ricardo R Barbosa, Qd. 26, It.02, Setor Augusto José Valente, Posse - GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, **Edgar Henrique dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3129394-962341 DGPC/GO, e inscrito no CPF sob o nº 613.527.131-87, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e do outro lado o Senhor(a) JOSE RICARDO CASTRO SILVA, brasileiro, Condutor/ Socorrista e Técnico de Enfermagem, inscrito no COREM – GO, sob o nº. 626751 – TE, portador(a) do RG nº 3920781 DGPC/GO, e inscrito(a) no CPF sob n. 917.518.101-00, residente e domiciliado(a) Rua Quebra coco, QD 07, LT 16, Setor Buenos Aires, Posse/Go, doravante denominado(a) simplesmente **CREDENCIADO(A)**, acordam e celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO:** O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº 002/2019, Processo Administrativo n 5835/2019, em conformidade com o



Estado de Goiás

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE

Avenida Padre Trajano, nº 55

CEP 73.900-000

disposto do artigo 25 *caput*, da Lei n. 8666 de 21/06/1993 e Instrução Normativa nº 01/2.017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O(A) CREDENCIADO(A) compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde como Socorrista Habilitado junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. O valor estimado será de 1.200,40 (Hum mil e duzentos reais e quarenta centavos) R\$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) de insalubridade, mais R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) referente a 05 (cinco) plantões extras de 12 horas (se realizados), estimado mensal em R\$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais), totalizando valor estimado global em R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais). Informamos ainda que o mesmo deverá realizar as seguintes atividades: Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenções básicas do mesmo; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos materiais existentes nos veículos e socorro e sua utilidade a fim de auxiliar a equipe de saúde; comparecer, atuando ética e dignamente ao local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; as eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao diretor técnico ou seu substituto, com antecedência de 24 horas (vinte e quatro horas); no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidades é do profissional que estava escalado originalmente e cumprir 24 horas semanais.

1.1.1 Como Técnica de Enfermagem, para prestar plantões de Emergência da Unidade Hospitalar, com o valor estimado mensal de R\$



Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**

Avenida Padre Trajano, nº 55

CEP 73.900-000

450,00(Quatrocentos e cinquenta reais), referente a 05 plantões extras 12 de horas (se realizado), totalizando o valor estimado de R\$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais)e deverá realizar os seguintes procedimentos: verificação de sinais vitais, monitorização e aplicação de aspiradores artificiais, controle de pressão, administrar medicação oral e injetável, quando prescrita pelos médicos, cuidar da higiene dos leitos, etc.

1.1.2 Como Técnico de Enfermagem para prestar serviços na política de Saúde Prisional, com valor estimado mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente a 05 plantões extras de R\$ 90,00 (noventa reais) cada, totalizando o valor estimado de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e deverá realizar os seguintes procedimentos: verificação de sinais vitais, monitorização e aplicação de aspiradores artificiais, controle de pressão, administrar medicação oral e injetável, quando prescrita pelo medico, etc.

1.1.3 1.2. O(A) CREDENCIADO(A) deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste Termo de Credenciamento.

1.3. O(A) CREDENCIADO(A) deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital de Credenciamento nº 002/2019, no Município de Posse - GO em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.4 Fica O(A) CREDENCIADO(A) obrigado além de prestar serviços profissionais de sua área de atuação e contratação, deverá ainda: colaborar, esclarecer dúvidas, orientar, auxiliar e ensinar os alunos universitários dos cursos da área da saúde quando eles estiverem no recinto das Unidade de Saúde do Município de Posse – GO utilizando como campo de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES:**



Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**

Avenida Padre Trajano, nº 55  
CEP 73.900-000

2.1. O(A) CREDENCIADO(A) atenderá nos Estabelecimento da Rede de Saúde Pública Municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.

2.2. O(A) CREDENCIADO(A), na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CREDECIANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

2.3. O(A) CREDENCIADO(A) não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDECIANTE.

2.4. O(A) CREDENCIADO(A) não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

2.5. O(A) CREDENCIADO(A), responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.6. O(A) CREDENCIADO(A) durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 002/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:**

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá a vigência da data de sua assinatura até o dia 31 do mês de dezembro de 2020, podendo ser realizado termo aditivo de prazo e/ ou valor de acordo com as normas vigentes e na conveniência da Administração Pública.



Estado de Goiás

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**

Avenida Padre Trajano, nº 55

CEP 73.900-000

3.1.1. Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, salvo interesse público do CREDENCIANTE, que submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1 Os valores serão postos à disposição do CREDENCIANDO, através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo(a) CREDENCIADO(A), mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

4.1.1. Em cumprimento ao Decreto 7.507 de 27 de junho de 2011 da Presidência da República e a Portaria GM/MS 2.707 de 17 de novembro de 2011 os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária sendo responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) a abertura prévia da conta bancária.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DO CREDENCIANTE:**

5.1. O CREDENCIANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao(a) CREDENCIADO(A) todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

5.2. O CREDENCIANTE fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo(a) CREDENCIADO(A), podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.

5.3. O CREDENCIANTE fiscalizará o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o(a) CREDENCIADO(A) executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.



5.3.1. A fiscalização não transfere ao CREDENCIANTE qualquer poder de hierarquia sobre o(a) CREDENCIADO(A).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACOES DO CREDENCIADO:**

6.1. O(A) CREDENCIADO(A) se compromete a disponibilizar ao CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme montante definido na cláusula primeira deste.

6.2 - Na execução dos serviços objeto deste, o(a) CREDENCIADO(A) deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

6.3. Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do(a) CREDENCIADO(A), este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4. Na execução do objeto deste contrato, o(a) CREDENCIADO(A) deverá:

- a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
- d) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;



Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**

Avenida Padre Trajano, nº 55

CEP 73.900-000

- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- h) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- i) Não promover manifestação de apreço ou despreço ao CREDENCIANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- j) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste termo, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- k) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;
- l) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
- m) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;
- n) Não valer-se do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- o) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste termo, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;
- p) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;



- q) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;
- r) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;
- s) Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- t) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo.

6.5. O(A) CREDENCIADO(A) disponibilizará horários em que esteja à disposição para prestar os serviços objeto deste termo, não podendo se ausentar do local de prestação dos serviços, antes da chegada, ao local, de outro profissional a mando do CREDENCIANTE, indicado para dar continuidade aos serviços, desde que o referido prazo não ultrapasse 30 (trinta) minutos, sendo que, se o tempo de espera do(a) CREDENCIADO(A) superar o acordado na Cláusula Primeira, será ele compensado proporcionalmente.

6.6. O(A) CREDENCIADO(A) fica obrigado a manter, durante a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS:**

7.1. Dos pagamentos devidos ao(a) CREDENCIADO(A) serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao(a)





Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**

Avenida Padre Trajano, nº 55

CEP 73.900-000

CREENCIADO(A), as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

#### **CLAUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1. O CREDECIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

a) Ao(a) CREENCIADO(A) que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o "Termos de Credenciamento" e aplicada às penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

b) Pela execução em desacordo com as especificações do "Termo de Credenciamento", será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o "Termo de Credenciamento" e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

9.2. Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Municipal de Posse - GO.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS:**

10.1. No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, o CREDECIANTE notificará o(a) CREENCIADO(A), para, no prazo



Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**

Avenida Padre Trajano, nº 55

CEP 73.900-000

de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

10.1.1. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes, imprevistos sem culpa do(a) CREDENCIADO(A);
- b) falta ou culpa do CREDENCIANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL:**

11.1. O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

I) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II) unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o(a) CREDENCIADO(A):

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE;

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços;



de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

10.1.1. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes, imprevistos sem culpa do(a) CREDENCIADO(A);
- b) falta ou culpa do CREDENCIANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL:**

11.1. O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

I) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II) unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o(a) CREDENCIADO(A):

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE;

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços;



Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**

Avenida Padre Trajano, nº 55

CEP 73.900-000

14.1. As partes elegem o Foro da comarca de Posse - GO para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Posse - GO, 13 de janeiro de 2020.

  
EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS

GESTOR DO FMS

CRENCIANTE

  
JOSE RICARDO CASTRO SILVA

CPF sob n. 917.518.101-00

CRENCIADA